

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.219.403/0001-29, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. SILVÉRIO PAPA FERREIRA (“os empregados”); e;

AGN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ nº 17.959.576/0001-83, neste ato, representado por seu sócio administrador, Sr. NIVALDO FELÍCIO HONORATO (“o empregador”);

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01/01/2026 à 31/12/2026 e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá os empregados já existentes no quadro de empregados, bem como aos que venham a ser admitidos na AGN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E PAGAMENTO

A partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2026
ARQUIVISTA/CONTINUO/FAXINEIRA/OFFICE BOY	1.621,00
AUXILIAR DE ESCRITORIO	1.716,79
AUXILIAR DEP. CONTABIL	2.028,93
AUXILIAR DEP. FISCAL	2.028,93
AUXILIAR DEP. PESSOAL	2.028,93
ASSISTENTE DEP. CONTABIL	2.731,25
ASSISTENTE DEP. FISCAL	2.731,25
ASSISTENTE DEP. PESSOAL	2.731,25
ANALISTA DEP. FISCAL	3.367,10
ANALISTA DEP. PESSOAL	3.367,10
ANALISTA DEP. CONTABIL SEM RESP. TECNICA	4.213,94
SUPERVISOR DE ESCRIT. CONTABIL SEM RESP. TECNICA	4.838,22
TECNICO EM CONTABILIDADE COM RESP. TECNICA	5.080,07
CONTADOR COM RESP. TÉCNICA	5.486,49

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado pelo empregador, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais foram corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade técnica, bem como das assinaturas das demonstrações contábeis, financeiras, relatórios e quaisquer outros documentos correlatos, são atribuições privativas do empregador, conforme disposto no art. 3º da Resolução CFC 560 de 28/10/1983.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O empregador reajustará os salários dos seus empregados em 1º de janeiro de 2026, mediante aplicação do índice de 5,5% (cinco e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos da competência janeiro/2025, cujos reajustes da ACT anterior foram aplicados.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de reajuste referidos deste ACT, autorizados pelas entidades sindicais, com rubrica específica “ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE ACT 2026” concedidas a partir de 1º de janeiro de 2026, entendidas como tais todas as antecipações que atingiram todos os empregados da empresa, decorrentes do que trata este ACT.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2025 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafos anteriores, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função. Mês de Contratação Índice Fator Multiplicação, excetuando-se os empregados em período de experiência que não terão direito a reajustes salariais de que trata esta cláusula, entretanto deverão ser respeitados os pisos salariais de contratação.

Parágrafo Terceiro: O empregador compromete-se a pagar as diferenças salariais oriundas do período 01/01/2026 até a data de assinatura deste instrumento, na folha de pagamento subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado ao empregador pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer aos empregados o contra-cheque, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos, cujos pagamentos efetivarão via depósito na conta salário de cada empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao

do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS, ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário (hora normal).

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá a todos os seus empregados, vales alimentação ou vales refeição, ou pagamento em dinheiro, sem nenhum encargo trabalhista, **no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mesmo durante as férias, licenças e períodos de afastamento, desde que devidamente justificados ao empregador.

Parágrafo Único: O valor do benefício constante nesta cláusula, será creditado junto a operadora e disponibilizado aos empregados até o vencimento do salário do mês anterior, sendo corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

O empregador poderá conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro: O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser

preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo combustível, caso concedida, será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto: A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto: O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O empregador fica obrigado a conceder a seus empregados, após expirado o contrato de experiência, o benefício de assistência médica, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), destinado exclusivamente ao custeio com mensalidades do plano de saúde, ficando expressamente excluídos os gastos com medicamentos, sendo o valor disponibilizado mensalmente através de rubrica especial na folha de pagamento do empregado ou por meio de cartão benefício, não cumulativo, ou seja, a não utilização por parte do empregado em um mês não acumula para o próximo mês. A obrigação do empregador ao reembolso se dá a partir de 01/2026, desde que o empregado apresente as devidas comprovações que trata o parágrafo sétimo desta cláusula em cada mês. Faculta-se ao empregado escolher o modelo de plano, conforme disponibilidade da operadora. O empregado poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa e por escrito, aderir ao benefício ou dele desistir, devendo encaminhar comunicação ao e-mail do SCBH (analise@scbh.com.br) e do empregador (uniacontabil.nivaldo@gmail.com).

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de ampliar o acesso aos trabalhadores à saúde complementar, o SCBH promoverá parcerias e convênios com operadoras de plano de saúde, visando proporcionar contratações facilitadas e preços reduzidos para adesão dos empregados interessados.

Parágrafo Segundo: Os empregados ativos no plano de saúde, que incluam dependentes no plano e posteriormente tiverem seus contratos de trabalho suspensos, deverão continuar pagando a sua coparticipação e todas as mensalidades e coparticipações dos seus dependentes, mensalmente ao empregador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados ativos, no plano de saúde, incluir seus dependentes de acordo com as regras definidas pela operadora do plano de saúde, arcando integralmente com as

mensalidades e coparticipações dos seus dependentes, cabendo ao empregador fazer o desconto em folha de pagamento dos referidos valores.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplência no cumprimento dos parágrafos acima, ocorrerá o cancelamento do auxílio conforme caput.

Parágrafo Quinto: Em caso de não comprovação dos pagamentos mensais, seja por inadimplência ou por não envio do boleto pago ao departamento Departamento de Pessoal do empregador, fica facultado ao empregador encerrar os créditos mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Sexto: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula, possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, não se incorporando ao salário, nem servindo de cálculo para aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, INSS ou quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Sétimo: A concessão deste benefício somente será creditado ao empregado mediante comprovação de contratação de plano de saúde, por meio de pagamento dos boletos mensais e em caso de cancelamento do plano ou mesmo inadimplência por parte do empregado, fica facultado ao empregador, encerrar os créditos mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Oitavo: Em nenhuma hipótese o empregador irá arcar com valores de coparticipação do plano, seja dos empregados ou dependentes, exceto casos que venham a ser expressos na CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido o cumprimento obrigatório do benefício Plano Odontológico, aos empregados, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos cobertos para empregados são os procedimentos completos e estabelecidos pelo rol mínimo da ANS podem ser solicitados via e-mail analise@scbh.com.br e ou acessados através do portal do cliente pelo link: <https://scbh.com.br/beneficios-para-todos/.??>

Parágrafo Segundo: O SCBH estabeleceu parcerias com a companhias seguradoras e que oferecem os serviços de planos odontológicos conforme caput com custos de contratação e processo de contratação facilitados e com custo reduzido para o empregador, que oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro, com exceção das cidades em processo de implementação ou que estejam a mais de 100 km do polo de atendimento da(s) clínica(s).

Parágrafo Terceiro: O Empregador localizado nas cidades onde ainda esteja sendo implementado o atendimento por parte da operadora do plano odontológico ou que estejam a mais de 100 km do polo de atendimento, são desobrigadas do cumprimento desta cláusula, até que chegue atendimento na cidade ou em um polo de atendimento em um raio de até 100 km de distância.

Parágrafo Quarto: As cidades que não são polos de atendimento, mas estão em distância inferior a um raio de 100 km das clínicas credenciadas continuam obrigadas a cumprir esta cláusula. Os trabalhadores que

estiverem nas cidades com distância superior a 100 km e desejarem fazer uso do referido benefício, poderão fazê-lo e neste caso o empregador, deverá cumprir a presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Após o imediato atendimento nas respectivas condições acima elencadas nessa cláusula, o empregador será prontamente comunicado, para que se cumpra o que está aqui estabelecido. Nestes casos, o empregador poderá, alternativamente, arcar com tal benefício para além da parceria mencionada.

Parágrafo Sexto: O empregador não terá nenhuma custo relativo ao deslocamento, estadias, alimentação, bem como quaisquer outros custos que o empregado venha necessitar à utilização dos benefícios constantes desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula, possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, não se incorporando ao salário, nem servindo de cálculo para aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, INSS ou quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecido o cumprimento obrigatório do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregador, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos empregados, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro:

Coberturas	
Morte	10.000,00
Morte Acidental	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.000,00
Doenças Graves	10.000,00
Coberturas - Cônjuge	
Morte	3.000,00
Morte Acidental	3.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	3.000,00
Coberturas - Filhos	
Morte	2.000,00
Coberturas - Adicionais	
Funeral Familiar	5.000,00
Acessibilidade Física	2.000,00
Assistências	
Este Seguro contempla a(s) seguinte(s) Assistência(s): Desconto em Farmácia, Médico na Tela Familiar.	

Parágrafo Segundo: A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e

com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR JÁ INCLUSO NO SEGURO DE VIDA

Parágrafo Quarto: A assistência funeral familiar, já inclusa no seguro de vida, será extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central 11-3004-9723 (whatsapp). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

Parágrafo Quinto:

- O Empregador poderá realizar a contratação FÁCIL através do link: www.scbh.com.br/beneficios.
- O Empregador, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO, DADOS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE e através da parceria firmada pelo SCBH com a SEGURADORA, será providenciado a contratação deste benefício de forma rápida, e prática.

Parágrafo Sexto:

- O Empregador que oferece o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.
- Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: analise@scbh.com.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.
- É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

O empregador poderá fornecer lanches gratuitos diários aos seus empregados, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE CARRREIRAS

O empregador poderá organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

O empregador propiciará aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

O empregador poderá regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo Primeiro: O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo Segundo: O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto

NH SF

por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II, do Título II desta Consolidação.

Parágrafo Quarto: Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o empregador deverá conferir prioridade:

I - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e

II - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

Parágrafo Quinto: O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se ao empregador que faça anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS TRABALHADORES

O dia dos trabalhadores em ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que haja um pré-aviso ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DA JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO DE HORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho dos empregados será mantida à já existente no ACT anterior, a escala 5x2 de segunda a sexta-feira, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9.601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

I - Folgas Coletivas;

- II - Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- III - As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- V - A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se ao empregador que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs, mas alternativamente, o fornecimento pelo empregador, de um lanche especial, para comemorações do aniversariante junto aos seus colegas de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS, ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

O empregador permitirá a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL TRABALHADORES 2026

Do salário da competência Janeiro/2026, o empregador descontará de todos os empregados que não manifestem oposição, conforme parágrafo segundo desta cláusula, o valor equivalente à importância de 3% (três por cento), do salário base do empregado, efetivando o recolhimento da importância, no prazo de 10 dias após o referido desconto em folha, desconto este que será efetivado no mês seguinte à aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conjunto com o pagamento das diferenças que trata a Cláusula Sexta deste instrumento, ao Sindicato dos Contabilistas de BH, mediante transferência bancária no Banco SICOOB, (756), Agência 4095, Conta Corrente 73.001-7, beneficiário o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BH, CNPJ 17.219.403/0001-29, chave PIX CNPJ 17.219.403/0001-29. Após o repasse deverá ser encaminhado através do e-mail scbh20@gmail.com, comprovante de PIX e relação de empregados com nome completo, CPF, salário e e-mail.

Parágrafo Primeiro: O empregador descontará de todos os empregados, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato pessoalmente, ou por correio com AR de forma individual para cada empregado, não

podendo ser protocolada em nome de terceiros, o horário de funcionamento da secretaria do SCBH é de segunda à quarta-feira de 13:00 as 17:00, as cartas de oposição poderão ser protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura e divulgação deste instrumento coletivo de trabalho no site do SCBH, após este prazo não mais serão aceitos pedidos de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui o empregador da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor do empregador, se descumprida por ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS

Ficará aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a partir da data de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, composta pelo Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte ("os empregados") e AGN Serviços Contábeis Ltda("o empregador"), retroagindo seus efeitos para todos os fins de direito à 01/01/2026.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte/MG, 22 de janeiro de 2026.


SILVÉRIO PAPA FERREIRA
PRESIDENTE DO SCBH

Assinado digitalmente na ZapSign por
SILVÉRIO PAPA FERREIRA
CPF: 134.856.106-82
Data: 02/02/2026 11:55:03.575 (UTC-0300)

SILVÉRIO PAPA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE


Nivaldo Felício Honorato
Assinado digitalmente na ZapSign por
NIVALDO FELÍCIO HONORATO
Data: 22/01/2026 10:39:30.381 (UTC-0300)

NIVALDO FELÍCIO HONORATO

Sócio Administrador

AGN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 02 Fevereiro 2026, 11:55:04

Status: Assinado

Documento: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2026.Pdf

Número: b2ce0475-0026-4770-aa72-6df67736e50c

Data da criação: 22 Janeiro 2026, 10:08:56

Hash do documento original (SHA256): d55df32796adbcc9577dd8e3ced73297d3d0912d889abfad5abb35d6ed181c3b



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora SILVÉRIO PAPA FERREIRA Data e hora da assinatura: 02/02/2026 11:55:03 Token: 957820b3-9646-4001-bd84-7ba74056a6f3		Assinatura  SILVÉRIO PAPA FERREIRA PRESIDENTE DO SCBH SILVÉRIO PAPA FERREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5531987264131 E-mail: scbh20@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 134.856.106-82		Localização aproximada: -19.444531, -44.236800 IP: 177.145.14.139 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora NIVALDO FELÍCIO HONORATO Data e hora da assinatura: 22/01/2026 10:39:30 Token: 7bd0535f-3cf1-44f0-9a4f-84cce62b46c2		Assinatura  NIVALDO FELÍCIO HONORATO
Pontos de autenticação: Telefone: 5533988236523 E-mail: uniaocontabil.nivaldo@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -18.774614, -42.931636 IP: 179.84.149.248 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/144.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b2ce0475-0026-4770-aa72-6df67736e50c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b2ce0475-0026-4770-aa72-6df67736e50c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.